



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Ofício "S" nº36, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2017/2019.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador José Pimentel

17 de Maio de 2017



PARECER N° , DE 2017

SF/17901.20385-07

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2017, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Chega para exame desta Comissão a indicação do Dr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em mandato referente ao biênio 2017/2019, de acordo com o disposto no art. 103-B, *caput* e inciso XII, da Constituição Federal.

Como informa a mensagem encaminhada pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a indicação foi aprovada em sessão extraordinária do Pleno daquela entidade realizada no dia 3 de abril, nos moldes preconizados pela regulamentação interna da corporação.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste Colegiado, promover a sabatina do indicado, bem como avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação fundamentais



para o exercício do cargo. Cumprida essa etapa, a indicação deve ser encaminhada para a deliberação do Plenário do Senado Federal.

O *curriculum vitae* do indicado, que integra a documentação recebida em conformidade com as disposições regimentais, aponta que o Dr. Valdetário Andrade Monteiro concluiu graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza e especialização em Direito Empresarial de Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e atualmente cursa Mestrado na Universidade Federal do Porto, em Portugal.

O indicado publicou artigos em jornais e revistas de ampla repercussão bem como contribuiu para periódicos especializados da área jurídica, além de ter feito exposições em congressos e seminários de direito. É professor convidado da Escola Superior da Advocacia da OAB do Ceará e professor titular do curso de Direito do Centro Universitário Estácio, na disciplina Direito Tributário e Financeiro.

O Dr. Valdetário Andrade Monteiro exerceu extensa militância na OAB, desempenhando diversas atividades na entidade, que culminaram com o exercício da Presidência da Seccional no Estado do Ceará por dois mandatos, entre 2010 e 2015. Tem participado, ainda, de vários institutos e academias na área jurídica.

O indicado tem focado sua atuação profissional na advocacia empresarial, mantendo escritório na capital do Estado do Ceará.

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declaração em que informa não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não ter sofrido sanções criminais ou administrativo-disciplinares nem existirem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele.

O indicado declara, ainda, que não é membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada. É de conhecimento público que o indicado é irmão do Deputado Federal Odorico Monteiro, o que, no entanto, não constitui óbice para a sua nomeação, visto que se trata de vaga no CNJ, derivada de indicação da OAB.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

SF/17901.20385-07

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Em respeito ao parágrafo único do art. 5º do Provimento nº 113, de 2006, do Conselho Federal da OAB, o indicado firma o compromisso de não postular a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente.

O indicado apresentou, também, declaração de que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas às suas atividades profissionais. Quanto à declaração a respeito de participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, o indicado afirma ser sócio da empresa Andrade e Goiana Advogados Associados além de ter participado de três outras sociedades de advogados no passado, especificadas em certidão expedida pela OAB no Ceará.

De forma semelhante, o indicado atestou não ter exercido, nos últimos cinco anos, função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

A declaração apresentada pelo indicado quanto à sua regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, vem acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Com respeito à declaração sobre a existência de ações em que figure como réu, demandada pelo disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do RISF, o indicado atesta não ser réu em qualquer feito e aponta aqueles em que é autor, comprovando as duas condições com as devidas certidões judiciais e relatórios atualizados da tramitação processual, nos termos regulamentares.

Diante do exposto, acreditamos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar a respeito da indicação do Advogado Dr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala da Comissão, de de 2017.

, Presidente

, Relator

||||| SF/17901.20385-07



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para CNJ e CNMP
OFS 36/2017 - Valdetário M. - CNJ

Início da votação: 17/05/2017 11:28:39

Fim da votação: 17/05/2017 13:55:07

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	votou
EDUARDO BRAGA	votou	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. WALDEMAR MOKA	
MARTA SUPLICY	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	votou	7. HÉLIO JOSÉ	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	votou
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. LINDBERGH FARIA	votou
FÁTIMA BEZERRA		3. REGINA SOUSA	votou
GLEISI HOFFMANN		4. PAULO ROCHA	voto não computado
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	votou
ACIR GURGACZ		6. VAGO	
Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	votou
RONALDO CAIADO	votou	4. DAVI ALCOLUMBRE	voto não computado
MARIA DO CARMO ALVES	votou	5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	votou	2. ANA AMÉLIA	voto não computado
WILDER MORAIS		3. SÉRGIO PETECÃO	votou
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,		Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA	voto não computado
ROBERTO ROCHA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. VANESSA GRAZZIOTIN	votou
Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)		Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	votou
EDUARDO LOPES		2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

Votação:TOTAL 26 SIM 26 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 17/05/2017

Senador Antonio Anastasia
Presidente



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 17/05/2017 às 10h - 16ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 36/2017)

NA 16^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 26 VOTOS FAVORÁVEIS.

17 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania